Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2441, de 17 de outubro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período 2006-2009 do Município de Itabirito – Minas Gerais

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o PPA:

Anexo I – Diretrizes, programas ;

Anexo II – Órgãos responsáveis por programas; e

Anexo III – Programas e ações.

Anexo IV – Tabelas da Receita

Anexo V - Tabelas demonstrativas

Art. 2º - Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias do período e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§1º -Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2007, 2008 e 2009, ou quando necessário para alteração ou necessidade de criação de novo programa ou nova ação.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

§2º -É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do PPA.

§4º -A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º -Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§6º- As alterações no PPA deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§7º -Os códigos e os títulos dos programas e ações do PPA serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§8º- A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Art. 5º - Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são as previstas nos formulários que integram o PPA 2006/2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

OS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2441, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005 – PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES DO GOVERNO - PPA ENCONTRAM-SE ARQUIVADOS EM PASTA PRÓPRIA

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412